



EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 A MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Os incisos III e IV, do art. 12, da Mensagem nº 155/2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12. (...)

III – encaminhar propostas para a aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a **proteção dos ecossistemas e desenvolvimento sustentável** da zona costeira;

IV – acompanhar a aplicação da política de desenvolvimento **sustentável** da zona costeira; e

(...)"

(NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento sustentável é princípio largamente utilizado na legislação ambiental pátria e na legislação internacional de direitos humanos. Além disso, para uma melhor harmonia entre os artigos, é preciso inserir "desenvolvimento sustentável", tendo em vista o próprio artigo 1º da Política Estadual do Gerenciamento Costeiro e demais dispositivos da proposição que fazem referência ao termo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE